

PROJETO DE LEI Nº 499/2009

LEI Nº 9.016

AUTÓGRAFO Nº 388/09

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

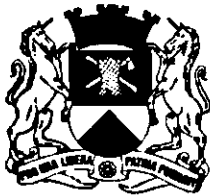
Assunto: Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.065, de 21 de de-

zembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007

e dá outras providências. (Auxílio ao Serviço de Obras Sociais - SOS

para implantação do Projeto NAIS - Núcleo de Apoio Integrado de So-

rocaba)



02

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 25 de novembro de 2009.

Projeto de Lei nº 499/2009
SEJ-DCDAO-PL-EX-090/2009
(Processo nº 22.528/2006)

J. AO PROJETO EM DELIBERAÇÃO
EM 25, novembro 2009
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra em submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências.

Através do Decreto nº 16.537, de 17 de março de 2009 e nos termos da Lei nº 8.065/2006, alterada pela Lei nº 8.139/2007, o Serviço de Obras Sociais – SOS, passou a receber, da Secretaria da Juventude, auxílio financeiro mensal, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para implantação e manutenção do Projeto NAIS – Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba, de janeiro à junho de 2009.

A vista da continuidade do programa desenvolvido no Clube do NAIS, a concessão de referido auxílio teve seu termo neste mês de novembro, nos termos do Decreto 16.688, de 3 de julho de 2009.

Aprovado o Plano de Trabalho da entidade, para continuidade da execução do projeto no mês de dezembro de 2009, a presente proposição, visa assegurar à entidade o recebimento da ajuda pecuniária, mediante a suplementação orçamentária objeto deste projeto de lei e, para tanto, alterar, novamente, os termos do artigo 1º, da Lei 8.065/2006, alterada pela Lei nº 8.139/2007, que prevê a concessão do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e deve passar a autorizar o subsídio mensal no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Justificamos, deste modo, o PL em questão e o submetemos à apreciação de Vossas Excelências, aguardando sua transformação em lei dentro do regime de urgência admitido pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSE FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL.alt.aux.financ.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 499/2009

(Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro ao Serviço de Obras Súcias – S.O.S., equivalente à R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao mês, para a implantação e manutenção do Projeto NAIS – Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba, em favor do Órgão 19.01.00-08.244.4014-2454 3.3.50.00.00 – Secretaria da Juventude, para fins de atendimento à crianças e adolescentes”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.065/2006, alterada pela Lei nº 8.139/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

03v

Recebido em

25 de novembro de 09



~~Secretaria~~

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 26 / 11 / 09

Presidente

04

Lei Ordinária nº : 8065

Data : 21/12/2006

Classificações : doações/auxílios/benefícios/isenções/transfer.

Ementa : Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder auxílio ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S. e dá outras providências.

LEI Nº 8.065. DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder auxílio ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S. e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 478/2006 – Aatoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S., equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao mês, nos termos da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, para implantação e manutenção do Projeto NAIS – Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba.

Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados, nos termos da Lei nº 4.458/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2006, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

ANTÔNIO CARLOS BRAMANTE

Secretário da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei Ordinária nº : 8139**Data : 17/04/2007****Classificações : doações/auxílios/benefícios/isenções/transfer.****Ementa : Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, que autoriza a Prefeitura a conceder auxílio ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S. e dá outras providências.****LEI Nº 8.139, DE 17 DE ABRIL DE 2007****Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, que autoriza a Prefeitura a conceder auxílio ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S. e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 12/2007 – Aatoria do EXECUTIVO.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º O Art. 1º, da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro ao Serviço de Obras Sociais – S.O.S., equivalente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao mês, para implantação e manutenção do Projeto NAIS - Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba”. (N. R.).****Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º A entidade beneficiária fica obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal de Sorocaba sobre o emprego do auxílio recebido, mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados”. (N.R.)****Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006.****Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.****Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 17 de abril de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.****VITOR LIPPI****Prefeito Municipal****MARCELO TADEU ATHAIDE****Secretário de Negócios Jurídicos****JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI****Secretário da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente****JOSÉ CARLOS BRAMANTE****Secretário da Juventude****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra****MARIA APARECIDA RODRIGUES****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**



EXMO. SR. PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PL 499/2009

Trata-se de PL que "Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, o qual solicita a V. Exa., na *mensagem* do projeto, se imprima *urgência na tramitação legislativa*, na forma da LOMS.

O Art. 1º da proposição altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.065/06, com as alterações da Lei nº 8.139/07, passando a autorizar a Prefeitura Municipal a conceder auxílio financeiro ao "Serviço de Obras Sociais (S.O.S) equivalente a R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao mês", mencionando-se o órgão pertencente à Secretaria da Juventude;

O Art. 2º refere que ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 8.065/06, alterada pela Lei nº 8.139/07; seguindo-se a *cláusula de vigência* da Lei, "retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009".

Registre-se a *ausência de cláusula financeira*, que deverá ser incluída no projeto por emenda.

Na mensagem destaca o sr. Prefeito que: "...Aprovado o Plano de Trabalho da entidade para continuidade da execução do projeto no mês de dezembro de 2009, a presente proposição visa assegurar à entidade o recebimento da ajuda pecuniária mediante a suplementação orçamentária objeto deste projeto de lei, e para tanto, alterar novamente os termos do art. 1º da Lei nº 8.065/06, alterada pela Lei nº 8.139/07, que prevê a concessão do valor mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais e deve passar a autorizar o subsídio mensal no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)...(penúltimo parágrafo)"

A matéria concerne à *autorização* legislativa para repasse de recursos públicos em favor da entidade "SOS", no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), que, em contrapartida, deverá prestar contas sobre o "emprego do auxílio recebido mediante relatório minucioso, acompanhado de documentos comprobatórios dos gastos efetuados", nos termos do Art. 2º da Lei nº 8.065/06, com as alterações da Lei nº 8.139/07, de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, a exemplo de assuntos similares como a celebração de *convênios* pelo Município, com entidades públicas ou privadas, conforme estabelece o art. 61, inc. XIII, da LOMS.

De acordo com o art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, que estabelece a classificação da despesa orçamentária, nas categorias econômicas "*despesas correntes*" e "*despesas de capital*": "Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; (§ 3º, inciso I)".

06



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

Sobre a necessidade de lei específica para o repasse à entidade beneficiada, dispõe a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), no art. 26 "caput" que: "A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".

Trata-se portanto, de proposição que versa sobre autorização de subvenção social, dirigida a entidade assistencial despojada de intuito lucrativo, nos moldes da legislação que rege a espécie.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto jurídico nada a opor, ressalvado o registro acima quanto à técnica legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 27 de novembro de 2009.

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 499/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências. (Auxílio ao Serviço de Obras Sociais - SOS para implantação do projeto NAIS - Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 1º de novembro de 2009.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL nº 499/2009

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende autorizar a Prefeitura Municipal a conceder auxílio financeiro ao Serviço de Obras Sociais - SOS no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao mês, para implantação e manutenção do projeto NAIS - Núcleo de apoio Integrado de Sorocaba, para fins de atendimento às crianças e adolescentes.

A aprovação da matéria dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Entretanto, com relação à técnica legislativa e seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica (fls. 06), recomenda-se a inclusão de cláusula financeira, de modo que esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte emenda:

Acréscima o Art. 3º ao PL nº 499/2009, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria."

Por todo exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 01 de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 499/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências. (Auxílio ao Serviço de Obras Sociais - SOS para implantação do projeto NAIS - Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

CARLOS CEZAR DA SILVA
Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 499/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências. (Auxílio ao Serviço de Obras Sociais - SOS para implantação do projeto NAIS - Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e o Projeto de Lei nº 499/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências. (Auxílio ao Serviço de Obras Sociais - SOS para implantação do projeto NAIS - Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba)

Pela aprovação.

S/C., 1º de dezembro de 2009.


IZÍDIO DE BRITO CORREIA

Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Membro


ANTÔNIO CARLOS SILVANO

Membro



12V

1.a DISCUSSÃO 58.63/09

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 12 / 2009

*Ben como a
Emenda nº 1*

PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 58.66/09

APROVADO REJEITADO

EM 17 / 12 / 2009

*Ben como a
Emenda nº 1
Comissao de
Recib*

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 499/2009

SOBRE: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro ao Serviço de Obras Sociais - S.O.S., equivalente à R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao mês, para a implantação e manutenção do Projeto NAIS - Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba, em favor do Órgão 19.01.00-08.244.4014-2454 3.3.50.00.00 - Secretaria da Juventude, para fins de atendimento às crianças e adolescentes". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.065/2006, alterada pela Lei nº 8.139/2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

S/C., 10 de dezembro de 2009.

Neusa Maldonado Silveira
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

Rozendo de Oliveira
ROZENDO DE OLIVEIRA

Membro

BENEDITO DE JESUS OLERIANO

Membro

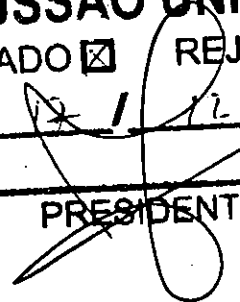


DISCUSSÃO ÚNICA SE-68/09

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 12 / 2009

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



14

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1818

Sorocaba, 18 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 382, 383, 384, 385, 386, 387 e 388/2009, aos Projetos de Lei n.º 446, 508, 507, 407, 506, 509 e 499/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 388/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2009

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 499/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro ao Serviço de Obras Sociais - S.O.S., equivalente à R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao mês, para a implantação e manutenção do Projeto NAIS - Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba, em favor do Órgão 19.01.00-08.244.4014-2454 3.3.50.00.00 - Secretaria da Juventude, para fins de atendimento às crianças e adolescentes". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.065/2006, alterada pela Lei nº 8.139/2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Rosa.-



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 24 DE DEZEMBRO DE 2009 / Nº 1.400

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.016,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

(Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 499/2009 - de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro ao Serviço de Obras Sócios - S.O.S., equivalente à R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao mês, para a implantação e manutenção do Projeto NAIS - Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba, em favor do Órgão 19.01.00-08.244.4014-2454 3.3.50.00.00 - Secretaria da Juventude, para fins de atendimento às crianças e adolescentes”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.065/2006, alterada pela Lei nº 8.139/2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE
CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
Interina

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





LEI Nº 9.016, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2 009.

(Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 499/2009 – de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 8.065, de 21 de dezembro de 2006, alterado pela Lei nº 8.139, de 17 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro ao Serviço de Obras Sócias – S.O.S., equivalente à R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao mês, para a implantação e manutenção do Projeto NAIS – Núcleo de Apoio Integrado de Sorocaba, em favor do Órgão 19.01.00-08.244.4014-2454 3.3.50.00.00 – Secretaria da Juventude, para fins de atendimento às crianças e adolescentes”. (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.065/2006, alterada pela Lei nº 8.139/2007.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2009.

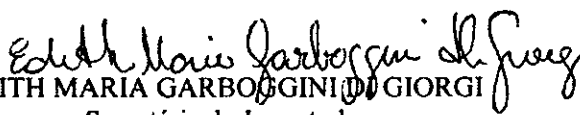
Palácio dos Tropeiros, em 18 de Dezembro de 2 009, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELLATTO
Secretária de Negócios Jurídicos,
Interina



Lei nº 9.016, de 18/12/2009 – fls. 2.


EDITH MARIA GARBOZZINI DO GIORGI
Secretária da Juventude

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais